

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/**

CEDENTE: A Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ, "em liquidação". CESSIONÁRIO: **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - STDS**, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG. OBJETO: **Ceder o uso de imóveis** da propriedade da CEDENTE, a título gratuito e precário, objetivando acomodar, nos mesmos, serviços ou atividades educacionais, relacionados e descritos: 1- Prédio com área de 226,15m2, construído em terreno de 1.228,38m2 localizado na Avenida XII, nº13, Conjunto Habitacional Jereissati II, Maracanaú, onde está estabelecida a Organização do Bom Samaritano; 2- Prédio com área de 320,00m2, construído em terreno de 892,26m2 localizado na Avenida N, nº1621/1631, no Conjunto Prefeito José Walter, 3ª Etapa, onde está estabelecido um Núcleo de Alcoólicos Anônimos e a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do José Walter; 3- Terreno com área de 5.791,24m2, localizado na Rua 69, s/n, do Conjunto Prefeito José Walter, anexo ao Centro Comunitário, onde está estabelecida a Federação Cearense de Bicycross. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: VIGÊNCIA: Prazo indeterminado. FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Francisco José Cabral da Costa - COHAB, Evandro Sá Barreto Leitão - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho - Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Adriano Campos Costa  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº01/2011.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TREM DO CARIRI.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a ampliação, operação e manutenção do Trem do Cariri, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados à ampliação, operação e manutenção do Trem do Cariri em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

- a) Diretrizes e elementos do Projeto;
- b) Diagnóstico e Estudo da Demanda;
- c) Análise Institucional;
- d) Viabilidade Multidimensional;
- e) Modelagem Operacional;
- f) Modelagem Financeira;
- g) Modelagem Jurídica;
- h) Critérios de Desempenho e Monitoramento;
- i) Análise de Riscos e Value for Money.

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, coresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados, e os custos

dos projetos e estudos apresentados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O Estado do Ceará reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando de incluí-los no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 29 de março de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PRESIDENTE DO CGPPP  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Arialdo de Mello Pinho  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº03/2011.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE AO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO PORTO DO PECÉM - TIC.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14.391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a implantação, operação e manutenção do Terminal Intermodal de Cargas do Porto do Pecém - TIC, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados ao Terminal Intermodal de Cargas do Porto do Pecém - TIC em regime de Parceria Público-Privada, a serem realizados pela EBP – Estruturadora Brasileira de Projetos.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

- a) Diretrizes e elementos do Projeto;
- b) Diagnóstico e Estudo da Demanda;
- c) Análise Institucional;
- d) Viabilidade Multidimensional;
- e) Modelagem Operacional;
- f) Modelagem Financeira;
- g) Modelagem Jurídica;
- h) Critérios de Desempenho e Monitoramento;
- i) Análise de Riscos e Value for Money.

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, coresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pela empresa que manifestar interesse

para elaboração dos projetos e estudos autorizados, e os custos dos projetos e estudos apresentados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O Estado do Ceará reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando de incluí-los no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 29 de março de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PRESIDENTE DO CGPPP

Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP

Arialdo de Mello Pinho  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº04/2011.

#### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS VAPT-VUPT DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE 5 (CINCO) UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO CIDADÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art.14, inciso III da Lei Estadual nº14.391, de 07 de julho de 2009 e o art.2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº29.801, de 10 de julho de 2009, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a implantação, operação, manutenção e gestão de 5 (cinco) Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão - Vapt Vupt, RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Justiça e Cidadania a abrir o Procedimento Licitatório para concessão administrativa, destinada à implantação, operação, manutenção e gestão de 5 (cinco) Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão - Vapt Vupt, sendo 3 (três) unidades localizadas no município de Fortaleza - Centro, Messejana e Antônio Bezerra – 1 (uma) localizada no município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) localizada no município de Sobral.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada à:

I - revisão e validação da minuta do Edital do mencionado processo licitatório, a ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará;

II - revisão e validação do Contrato de Garantias referente ao objeto de que trata esta Resolução, a ser realizada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art.2º A autorização de que trata o art.1º deverá atender às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

Modalidade: Concessão administrativa

Prazo: 15 (quinze) anos

Valor máximo do contrato: R\$671.422.087,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitenta e sete reais)

Contraprestação máxima anual: R\$46.304.971,51 (quarenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Valor máximo para ressarcimento dos estudos: R\$1.864.860,70 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos).

Taxa Interna de Retorno máxima: 12% a.a. (doze por cento ao ano).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRESIDENTE DO CGPPP

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

MEMBRO DO CGPPP

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MEMBRO DO CGPPP

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

MEMBRO DO CGPPP

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº05/2011.

#### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COGERAÇÃO DE ENERGIA À GÁS NATURAL PARA O CENTRO DE EVENTOS DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art.14, inciso III da Lei Estadual nº14.391, de 07 de julho de 2009 e o art.2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº29.801, de 10 de julho de 2009, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a implantação, operação e manutenção do Sistema de Cogeração de Energia do Centro de Eventos do Ceará, RESOLVE: RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Justiça e Cidadania a abrir o Procedimento Licitatório para concessão administrativa, destinada à implantação, operação, manutenção e gestão de 5 (cinco) Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão - Vapt Vupt, sendo 3 (três) unidades localizadas no município de Fortaleza - Centro, Messejana e Antônio Bezerra – 1 (uma) localizada no município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) localizada no município de Sobral.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada à:

I - revisão e validação da minuta do Edital do mencionado processo licitatório, a ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará;

II - revisão e validação do Contrato de Garantias referente ao objeto de que trata esta Resolução, a ser realizada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art.2º A autorização de que trata o art.1º deverá atender às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

Modalidade: Concessão administrativa

Prazo: 6 (seis) anos

Valor máximo do contrato: R\$103.798,00 (cento e três milhões, setecentos e noventa e oito mil reais)

Contraprestação máxima anual: R\$20.759.508,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e nove, mil, quinhentos e oito reais)

Valor máximo para ressarcimento dos estudos: R\$2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais)

Taxa Interna de Retorno máxima: 12% a.a. (doze por cento ao ano).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRESIDENTE DO CGPPP

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

MEMBRO DO CGPPP

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MEMBRO DO CGPPP

Arialdo de Mello Pinho

CASA CIVIL

MEMBRO DO CGPPP

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*